PROJETO DE LEI Nº 044 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina atendimento preferencial e direito ao uso vagas preferenciais de estacionamento às pessoas portadoras de fibromialgia e do transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As pessoas jurídicas, de direito público e privado, ficam obrigadas a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial se dará com a inclusão dos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista no atendimento, já existente, destinado a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º. Aos portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista será permitido o uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestante e deficientes.

§1º. A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam portadores de fibromialgia e do transtorno do espectro autista se dará por meio de cartão e adesivo próprios.

§ 2º. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões e adesivos aludidos no parágrafo anterior.

§3º. A comprovação do acometimento pela enfermidade por meio de atestado médico será imprescindível para a realização do cadastro.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Vereador Neneco
2º Secretário.

Marquim Mega Som
Vereador

Dr. Sandro Barbosa
VEREADOR

Clebinho da Pega de Flores
Vereador

Adriana do Salão
Vereadora

Zelia Carnhete
Vereadora

Neguim
Vereador

Presidente

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doença em 2004, sob o código CID 10 M79.7, gera dor crônica que migra por várias partes do corpo, atacando, principalmente, tendões e articulações. Por vezes, as dores são tão intensas e esparsas que o paciente define como impossível indicar onde dói. Não há cura para a enfermidade.

Ademais, o transtorno do espectro autista foi incluso neste mesmo Catálogo em janeiro de 2022, e é um problema no desenvolvimento neurológico que prejudica a organização de pensamentos, sentimentos e emoções, tendo como características a dificuldade de comunicação e de socialização.

Nesse ponto, é que o atendimento preferencial auxiliará tais pessoas. O intuito do projeto é reduzir o desgaste físico gerado pela realização de atividades cotidianas, como enfrentar filas em bancos e estacionamentos em centros comerciais. Nas estruturas das entidades, nada precisará ser modificado, já que o atendimento e vagas preferenciais existem para, até então, o público dos idosos, gestantes e deficientes. Logo, não haverá impactos financeiros ao Município e às empresas aqui instaladas. Sendo assim, este projeto deve ser aprovado e sancionado.

Cumpre observar que, se aproxima o recesso parlamentar, e por se tratar esta Lei de um caso de extrema relevância, já que inclui direitos aos portadores de necessidades especiais com o intuito de garantir a igualdade e a inclusão social dos abrangidos, requer junto aos Nobres Édis, a aplicação do regime de URGÊNCIA. Como faz-se necessário o requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa para aplicação desse regime, conforme disposto no artigo 130 do Regimento Interno, requer o apoio dos Vereadores presentes para essa aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário, Libório Silva Neto, em 03 de dezembro de 2024.

Vereador Neneco
2º Secretário.

Marquim Mega Som
Vereador

Adriana do Salão
Vereadora

Vereador Denilson Castro

JÚNIOR DA METASA
VEREADOR

MARINA DA FARMÁCIA
VEREADORA

Dr. Sandro Barbosa
VEREADOR

Nequita
Vereadora

Zélia Canhete
Vereadora

Vereador
Presidente

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário, Libório Silva Neto, em 03 de dezembro de 2024.

JÚNIOR DA METASA
VEREADOR

MARINA DA FARMÁCIA
VEREADORA

Vereador Danilson Castro

Neguim
Vereador

Célia Canhete
Vereadora

Chiquinho da Pega de Frango
Vereador

Adriana do
Vereador

Marquim Mega Som
Vereador

Dr. Sandro Barbosa
VEREADOR

Vereador Neneco
2º Secretário.

Vereador Rodrigo da Ótica
Presidente